

PARECER JURÍDICO nº 110/2026

Processo Administrativo nº: 1972/2026

Dispensa de Licitação nº: 022/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software em nuvem (SaaS), especializado em pesquisa e formação de cesta de preços para contratações públicas, incluindo implantação, treinamento e suporte técnico.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Município de Rubiataba-GO, visando à contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de software em nuvem (SaaS), voltado à pesquisa e formação de cestas de preços para contratações públicas.

O objeto da contratação compreende, além da licença de uso, a implantação do sistema, o treinamento dos servidores municipais e a prestação de suporte técnico contínuo, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.

O valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 54.895,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais), fundamentado em pesquisa de preços realizada pela Administração, que considerou contratações similares e valores de mercado.

O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos de planejamento exigidos pela Lei nº 14.133/2021, notadamente o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR).

Consta dos autos a declaração de adequação orçamentária e financeira, emitida pelo setor de contabilidade, atestando a existência de dotação própria para suportar a despesa, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A autoridade competente, a Secretária Municipal de Administração, autorizou a abertura do procedimento de dispensa de licitação, fundamentando a escolha na necessidade de modernização e eficiência das atividades administrativas de pesquisa de preços.

Por fim, o processo contempla o Aviso de Dispensa de Licitação, destinado a dar publicidade ao certame e permitir o recebimento de propostas adicionais, em estrita observância ao princípio da transparência e da competitividade.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Da Dispensa de Licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação direta fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de serviços e compras de valor inferior ao limite legal estabelecido.

O valor estimado da contratação, R\$ 54.895,00, encontra-se abaixo do teto fixado para a dispensa de licitação, o que, em tese, autoriza a utilização do rito simplificado previsto no referido dispositivo legal.

A dispensa de licitação é uma faculdade da Administração, que deve ser exercida com cautela, observando-se os princípios da razoabilidade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

A escolha por essa modalidade deve ser devidamente justificada, demonstrando-se que a contratação direta não frustra o caráter competitivo do certame e que atende ao interesse público de forma eficiente.

A análise dos documentos demonstra que a Administração realizou o planejamento necessário, evitando o fracionamento de despesa, prática vedada pela legislação e pelos órgãos de controle.

A contratação de software em nuvem (SaaS) é uma solução tecnológica moderna que se enquadra na categoria de serviços, sendo perfeitamente compatível com a fundamentação legal invocada.

Portanto, sob o aspecto formal e material, a fundamentação legal para a dispensa de licitação mostra-se adequada e em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021. .

Da Instrução Processual (DFD, ETP e TR)

A instrução do processo administrativo é etapa fundamental para garantir a legalidade e a transparência da contratação, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) descreve a necessidade da Administração, justificando a contratação e demonstrando a sua relevância para o funcionamento dos serviços públicos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) analisou as alternativas disponíveis para atender à demanda, demonstrando que a solução de software em nuvem é a mais adequada, eficiente e econômica para o Município.

O Termo de Referência (TR) detalha o objeto, as obrigações da contratada e da contratante, os critérios de medição e pagamento, as sanções administrativas e os requisitos de habilitação, conferindo segurança jurídica à relação contratual.

A elaboração desses documentos atende aos requisitos do planejamento, evitando contratações desnecessárias ou inadequadas, em consonância com o princípio da eficiência administrativa.

A ausência de qualquer um desses documentos comprometeria a validade do procedimento, o que não se verifica no presente caso, dada a robustez da instrução processual.

Conclui-se, portanto, que a instrução processual está em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, conferindo segurança e legitimidade ao procedimento de dispensa de licitação. .

Da Pesquisa de Preços e Orçamento

A pesquisa de preços é etapa essencial para assegurar que a Administração contrate pelo menor preço possível, garantindo a economicidade e a vantajosidade da contratação.

O processo contém cotação de preços que fundamenta o valor estimado, permitindo a verificação da compatibilidade dos valores com o mercado.

A metodologia utilizada para a pesquisa de preços deve ser clara e transparente, permitindo a rastreabilidade das informações e a verificação da idoneidade das fontes consultadas.

A declaração de adequação orçamentária e financeira, emitida pelo setor de contabilidade, é documento indispensável para a validade da contratação, atestando a existência de recursos para suportar a despesa.

A compatibilidade com o PPA e a LDO demonstra que a contratação está alinhada ao planejamento orçamentário do Município, evitando o comprometimento de recursos sem previsão legal.

A Administração deve assegurar que o valor contratado não seja superior ao praticado no mercado, sob pena de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

A instrução processual, no que se refere à pesquisa de preços e à adequação orçamentária, mostra-se satisfatória e em conformidade com as normas de finanças públicas.

Da Publicidade e Transparência

A publicidade é princípio basilar da Administração Pública, garantindo que os atos administrativos sejam conhecidos e fiscalizados pela sociedade.

O Aviso de Dispensa de Licitação, publicado no sítio eletrônico oficial do Município, atende ao disposto no artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, conferindo transparência ao procedimento.

O prazo concedido para o recebimento de propostas adicionais deve ser razoável, permitindo a participação de interessados e a ampliação da competitividade.

A transparência do procedimento é reforçada pela disponibilização de todas as informações e documentos do processo administrativo, permitindo o controle social e a fiscalização pelos órgãos de controle.

A publicidade não é mera formalidade, mas condição de eficácia dos atos administrativos, sendo indispensável para a validade da dispensa de licitação.

A Administração deve garantir que o aviso seja amplamente divulgado, utilizando os meios de comunicação oficiais para assegurar o conhecimento por parte dos potenciais interessados.

O procedimento de publicidade adotado pelo Município, conforme consta dos autos, está em conformidade com as exigências legais, garantindo a transparência e a competitividade do certame. .

III- DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação, do objeto em questão, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A instrução do processo administrativo encontra-se em conformidade com as normas legais vigentes, apresentando os documentos de planejamento obrigatórios (DFD, ETP, TR) e a devida justificativa para a contratação.

A pesquisa de preços realizada pela Administração, bem como a declaração de adequação orçamentária e financeira, conferem segurança e legitimidade ao procedimento, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade.

O procedimento de publicidade, mediante a publicação de aviso de dispensa, atende ao disposto no artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a competitividade necessárias.

Ressalta-se a necessidade de que a Administração, na fase de contratação, verifique a manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora, bem como a regularidade fiscal e trabalhista.

Recomenda-se, ainda, que a fiscalização do contrato seja exercida de forma efetiva, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a qualidade dos serviços prestados.

Por fim, este órgão jurídico opina pelo prosseguimento do feito, com a homologação da dispensa de licitação e a consequente formalização do instrumento contratual, observadas as cautelas legais e administrativas.

É o parecer.

Rubiataba-GO, 19 de março de 2026.

ANA FRANÇA
ADVOGADA OAB/GO 29.957